

## PERGUNTAS FREQUENTES – CUSTAS JUDICIAIS

- 1- Qual valor de custas deverá ser recolhido no ajuizamento de uma ação? ..... 2
- 2- Como proceder com relação aos Mandados de Segurança? ..... 3
- 3- É possível distribuir um feito sem recolher custas iniciais? ..... 4
- 4- É necessário recolher custas referentes a diligências de oficial de justiça e juntada de procuração? ..... 4
- 5- Qual valor deverá ser recolhido na interposição de apelação? ..... 4
- 6- Quando será exigido o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos? ..... 5
- 7- É exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando o recurso é interposto na esfera estadual (jurisdição federal delegada)? ..... 5
- 8- No caso da cobrança de custas, como proceder quando uma ação de competência da Justiça Federal é ajuizada perante a Justiça Estadual? E quanto aos recursos? ..... 6
- 9- Como proceder em relação às custas, se for declinada a competência para outro Juízo? .... 6
- 10- Devem-se recolher custas quando a competência é declinada da Justiça Estadual para a Justiça Federal? ..... 6
- 11- Embargos à execução sujeitam-se ao pagamento de custas? ..... 6
- 12- Embargos de terceiro sujeitam-se ao pagamento de custas? ..... 6
- 13- É necessário o recolhimento de custas para interposição de incidentes processuais? .... 7
- 14- É necessário recolher custas para desarquivamento de autos? ..... 7
- 15- É necessário recolher custas para emissão de certidão de homonímia? ..... 7
- 16- Como recolher honorários advocatícios e de sucumbência? ..... 7
- 17- Como proceder em caso de depósito judicial? ..... 7

## 1. Qual valor de custas deverá ser recolhido no ajuizamento de uma ação?

Em regra, nas ações cíveis em geral, o autor ou requerente paga **metade do valor** fixado na Tabela I – Das Ações Cíveis em Geral (itens “a”, “b” ou “c”) e, somente no **recurso, ou , caso não haja recurso, ao final, recolhe a outra metade** do valor de custas, observando os termos da Lei nº 9.289/1996:

*Art. 14. O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte:*

*I - o autor ou requerente **pagará metade** das custas e contribuições tabeladas, por ocasião da **distribuição** do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial;*

*II - aquele que **recorrer da sentença adiantará a outra metade** das custas, comprovando o adiantamento no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, observado o disposto nos [§§ 1º a 7º do art. 1.007 do Código de Processo Civil](#) (grifos nossos)*

*III - não havendo recurso, e cumprindo o vencido desde logo a sentença, **reembolsará ao vencedor as custas e contribuições por este adiantadas, ficando obrigado ao pagamento previsto no inciso II;***

*IV - **se o vencido, embora não recorrendo da sentença, oferecer defesa à sua execução, ou embaraçar seu cumprimento, deverá pagar a outra metade**, no prazo marcado pelo juiz, não excedente de três dias, sob pena de não ter apreciada sua defesa ou impugnação.*

### 1.1 Ações Cíveis em Geral

0,5% do **valor da causa**

Valor Mínimo: R\$ 5,32

Valor Máximo: R\$ 957,69

(Lei nº 9.289/1996, art. 14, I e Tab. I, “a”; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.2.1; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela I, “a”, Item 2 – Do Pagamento, 2.1.1 e 2.1.2).

### 1.2 Processos Cautelares e Procedimentos de Jurisdição Voluntária

0,25% do **valor da causa**

Valor Mínimo: R\$ 2,66

Valor Máximo: R\$ 478,85

(Lei nº 9.289/1996, art. 14, II e Tab. I, “b”; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.2.1; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela I, “b”, Item 2 – Do Pagamento, 2.1.1 e 2.1.2)

### 1.3 Causas de valor inestimável

Recolhimento inicial:

Valor fixo: R\$ 5,32

(Lei nº 9.289/1996, Tab. I, “c”; Res. nº 138/2017 Pres. TRF3, Anexo I, Observação2 – Do Pagamento, 2.1.2)

### **Observações:**

- a) O próprio Sistema de Emissão de GRU calcula o valor a ser recolhido, de acordo com as normas vigentes e informações digitadas pelo contribuinte.
- b) Em caso de indisponibilidade do sistema, a GRU deverá ser emitida pelo site do Tesouro Nacional, conforme orientações nos itens nº 3 a 6, do item **Perguntas Frequentes - GRU**.
- c) Maiores informações sobre cálculo de **custas de apelação**, consultar **item 5**, abaixo.

## **2. Como proceder com relação aos Mandados de Segurança?**

Assim como nas ações cíveis em geral, será recolhida metade do valor de custas fixado na Tabela I – Das Ações Cíveis em Geral (itens **"a" ou "c"**), devendo ser recolhida a outra metade do valor no momento da interposição do recurso ou ao final, no caso de não interposição de recurso.

### **ATENÇÃO!**

**NÃO** utilizar o item "b" da Tabela I (Processos Cautelares) para o cálculo de custas em Mandado de Segurança!

### **2.1 Mandados de segurança com valor atribuído à causa**

Recolhimento inicial:

0,5% do valor da causa

Valor Mínimo: R\$ 5,32

Valor Máximo: R\$ 957,69

(Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.2.1; Res. nº 138/2017 Pres. TRF3, Anexo I, Observação 1 – Valor da Causa, 1.4).

### **2.2 Mandados de Segurança de valor inestimável**

Recolhimento inicial:

Valor fixo: R\$ 5,32

(Lei nº 9.289/1996, Tab. I, "c"; Res. nº 138/2017 Pres. TRF3, Anexo I, Observação 1 – Valor da Causa, 1.3)

### **Observações:**

- a) O Sistema de Emissão de GRU calcula o valor a ser recolhido, de acordo com as normas vigentes e informações digitadas pelo contribuinte.
- b) Em caso de indisponibilidade do sistema, a GRU deverá ser emitida pelo site do Tesouro Nacional, conforme orientações nos itens nº 3 a 6, do item **Perguntas Frequentes - GRU**.
- c) Maiores informações sobre cálculo de **custas de apelação em Mandado de Segurança**, consultar **item 5**, abaixo.

### **3. É possível distribuir um feito sem recolher custas iniciais?**

Nos termos da Resolução nº 138/2017 – Pres TRF3:

*2.3 Em caso de não constar recolhimento, o processo será distribuído, devendo constar certidão do setor que o recebeu, cabendo ao Relator/Juiz determinar as providências cabíveis.*

*2.4 Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC).*

### **4. É necessário recolher custas referentes a diligências de oficial de justiça e juntada de procuração?**

Não consta disposição acerca de tais recolhimentos na Lei nº 9.289/1996, nem nos atos normativos no âmbito da Terceira Região.

### **5. Qual valor deverá ser recolhido na interposição de apelação?**

Será recolhida a segunda metade das custas, nos termos da Lei 9.289/1996 e conforme valores abaixo:

*Art. 14. O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte:*

*I - o autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições tabeladas, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial;*

***II - aquele que recorrer da sentença adiantará a outra metade das custas, comprovando o adiantamento no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, observado o disposto nos [§§ 1º a 7º do art. 1.007 do Código de Processo Civil](#).***

## 5.1 Ações Cíveis em Geral

0,5% do **valor da causa atualizado\***

Valor Mínimo: R\$ 5,32

Valor Máximo: R\$ 957,69

(Lei nº 9.289/1996, art. 14, II e Tab. I, "a"; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.3.1; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela I, "a", Item 2 – Do Pagamento, 2.1.2 e 2.1.3 e Anexo II, Item 7 Recursos Cíveis, 7.1.1.)

\*O próprio Sistema de Emissão de GRU atualiza o valor da causa, **exceto** nos casos de Execução Fiscal.

## 5.2 Processos Cautelares e Procedimentos de Jurisdição Voluntária

0,25% do **valor da causa atualizado\***

Valor Mínimo: R\$ 2,66

Valor Máximo: R\$ 478,85

(Lei nº 9.289/1996, art. 14, II e Tab. I, "b"; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, 1.3.1; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela I, "b", Item 2 – Do Pagamento, 2.1.2 e 2.1.3)

\*O próprio sistema atualiza o valor da causa, **exceto** nos casos de Execução Fiscal.

### Observações:

- a) O Sistema de Emissão de GRU calcula o valor a ser recolhido, de acordo com as normas vigentes e informações digitadas pelo contribuinte.
- b) Em caso de indisponibilidade do sistema, a GRU deverá ser emitida pelo site do Tesouro Nacional, conforme orientações das questões nº 3 a 6, do item **Perguntas Frequentes - GRU**.

## 6. Quando será exigido o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos?

No caso dos recursos encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos recursos interpostos em embargos à execução e nos recursos penais, em ação ajuizada por particular.

O contribuinte **fica desobrigado** a recolher o valor quando **nos feitos originários da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo** e nos processos que **tramitam por meio eletrônico**.

(Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, itens 1.3.3, 1.5.1 e 1.7.3; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela V, "b", Observação 1 – Porte de Remessa e Retorno)

## 7. É exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando o recurso é interposto na esfera estadual (jurisdição federal delegada)?

Nos casos de jurisdição federal delegada, o porte de remessa e retorno dos autos é recolhido de acordo com a legislação estadual.

(Lei nº 9.289/1996, art. 1º, § 1º e Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 1 – Forma de Recolhimento, 1.5)

**8. No caso da cobrança de custas, como proceder quando uma ação de competência da Justiça Federal é ajuizada perante a Justiça Estadual? E quanto aos recursos?**

A cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual rege-se pela legislação estadual. O mesmo aplica-se aos recursos.

No caso do Agravo de Instrumento, deve-se observar a Res. nº 138/2017 - PRES. TRF3.

(Lei nº 9.289/1996, art. 1º, § 1º, Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 1 – Forma de Recolhimento, 1.5)

**9. Como proceder em relação às custas, se for declinada a competência para outro Juízo?**

Em caso de redistribuição do feito para outro Juízo Federal, não haverá novo pagamento de custas. Se a declinação de competência for da Justiça Federal para a Justiça Estadual, p.ex., não haverá devolução de custas recolhidas.

(Lei nº 9.289/1996, art. 9º; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, itens 1.1.7 e 1.1.8; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 6 – Declínio de Competência, 6.2 e 6.3)

**10. Devem-se recolher custas quando a competência é declinada da Justiça Estadual para a Justiça Federal?**

Sim. Declinada a competência de outros órgãos para a Justiça Federal, deverá ser feito o pagamento das custas.

(Res. nº 134/2010 CJF, item 1.1.6; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 6 – Declínio de Competência, 6.1)

**11. Embargos à execução sujeitam-se ao pagamento de custas?**

Não estão sujeitos ao pagamento das custas iniciais nem de apelação. A regra aplica-se, inclusive, aos embargos à execução fiscal.

Deverá o embargante, contudo, observar os dispostos nos artigos 1º, §1º e 14, inciso IV, da Lei 9.289/1996.

(Lei 9.289/1996, art. 7º; Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, item 1.5.1; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 4 - Isenções – 4.3 e Item 8 - Embargos – 8.2)

**12. Embargos de terceiro sujeitam-se ao pagamento de custas?**

Sim; estão sujeitos ao pagamento de custas, de acordo com índices previstos na Tabela I, do Anexo I - Das Ações Cíveis em Geral.

(Res. nº 134/2010 CJF, Cap. 1, item 1.5.2; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Item 8 – Embargos, 8.3)

### **13. É necessário o recolhimento de custas para interposição de incidentes processuais?**

Não devem ser recolhidas custas no caso dos incidentes processuais autuados em apenso. Quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal, o pagamento inicial das custas deve ser calculado com aplicação integral dos índices previstos na Tabela I, "a" – Ações Cíveis em Geral.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas também não está sujeito a recolhimento de custas.

(Res. nº 134/2010 CJF, item 1.6; Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo II, Itens 9 -Incidentes Processuais e 10 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas)

### **14. É necessário recolher custas para desarquivamento de autos?**

Não é necessário recolhimento de taxa para desarquivamento de autos.

(Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela IV, "d")

### **15. É necessário recolher custas para emissão de certidão de homonímia?**

Não há previsão legal.

(Res. nº 138/2017 - Pres. TRF3, Anexo I, Tabela IV, "e")

### **16. Como recolher honorários advocatícios e de sucumbência?**

Deve-se verificar a informação nos autos ou consultar a secretaria da vara, tendo em vista que os honorários podem ser recolhidos por meio de GRU, DARF ou depósito judicial.

### **17. Como proceder em caso de depósito judicial?**

O depósito judicial deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em formulário específico, conforme a finalidade do depósito.

Maiores esclarecimentos deverão ser obtidos no PAB do Fórum em que está o processo.

(Provimento CORE nº 64/2005, artigos 205 a 209)